



Lei nº 1.670/12, de 12 de dezembro de 2012.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), DE 12/12/12

ADM

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Silvânia-GO, e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência.
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos.
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória.
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa.
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social.
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento aos idosos.
- VII – Elaborar a política do idoso para o município.
- VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos.
- IX – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Poder Executivo, sendo:

- I – Representantes das secretarias Municipais de: Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher – Saúde - Cultura e Turismo - Esporte e Lazer, e, Transporte e Rodovias, etc.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo, instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade, Sindicato Rural, Maçonaria, Rotary Clube, Federação Espírita e outros.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita M. de Silvânia-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

  
Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita Municipal